ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 041/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, que altera a Lei Complementar nº 062/2019 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar os Artigos 625-A e 625-B, ao Código Tributário Municipal prevendo a isenção da taxa de utilização de imóveis públicos municipais às entidades sem fins lucrativos, que desempenham papel social relevante nas áreas de cultura, esporte, educação, assistência e solidariedade.

A cobrança de taxa por utilização de espaços públicos, ainda que legítima, constitui obstáculo ao desenvolvimento das atividades comunitárias. A medida proposta elimina tal barreira, fortalecendo a participação social e estimulando o aproveitamento de bens públicos para finalidades de interesse coletivo.

Destaca-se que a Constituição Federal, em seu art. 150, § 6º, exige lei específica para a concessão de isenção tributária. A presente iniciativa cumpre integralmente este requisito.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14) determina que toda renúncia de receita deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro. No caso em tela, trata-se de renúncia não significativa, pois a arrecadação proveniente da taxa de utilização de imóveis públicos é irrisória em relação à receita tributária municipal, sendo facilmente compensada pelos ganhos sociais e comunitários da medida.

A adoção da vigência imediata encontra respaldo na legislação pátria, pois não se trata de instituição ou majoração de tributo, mas sim de renúncia de receita, não incidindo, portanto, o princípio da anterioridade tributária.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), declara-se:

1. A estimativa de renúncia de receita decorrente da presente Lei é baixa e de natureza não estrutural, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

2. A medida não afeta metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista a pouca expressão do valor arrecadado atualmente com a referida taxa.

3. A compensação ocorrerá por meio do incremento da arrecadação de outras receitas próprias e pelo fortalecimento das políticas públicas promovidas em parceria com entidades beneficiadas.

Segue anexo estudo de impacto financeiro.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Acrescenta os artigos 625-A e 625-B à Lei Complementar nº 062/2019, que institui o Código Tributário Municipal, para dispor sobre isenção da Taxa de Utilização de Imóveis Públicos Municipais às entidades sem fins lucrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019, passa a vigorar acrescida dos Artigos 625-A e 625-B, com a seguinte redação:

*"**Art. 625-A** Ficam isentas do pagamento da Taxa de Utilização de Imóveis Públicos Municipais as associações civis, entidades culturais, educacionais, desportivas, beneficentes e demais entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas e sediadas no Município de Rio Bonito do Iguaçu.*

***Art. 625-B** Para usufruir da isenção prevista nesta Lei, a entidade deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:*

I – cópia atualizada do estatuto social e da ata de eleição da diretoria;

II – comprovação de inscrição no CNPJ;

III – declaração de inexistência de finalidade lucrativa;

IV – comprovação de que a utilização do imóvel será destinada a atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas ou assistenciais.

***§ 1º** O pedido deverá ser analisado em até 15 (quinze) dias úteis pelo órgão responsável.*

***§ 2º** Decorrido o prazo sem manifestação expressa, o pedido será considerado deferido tacitamente.*

***§ 3º** A concessão da isenção não exime a entidade beneficiária do cumprimento das demais normas administrativas e regulamentares relativas à utilização dos imóveis públicos."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 21 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal